



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1344/2026)

Acrescente-se art. 3º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** É vedado o estabelecimento de procedimentos simplificados, regimes diferenciados ou fluxos prioritários de análise que resultem, direta ou indiretamente, em tratamento favorecido a agentes específicos, inclusive empresas estatais ou de economia mista, sem previsão expressa em lei e sem justificativa técnica fundamentada.”

JUSTIFICAÇÃO

Políticas de subvenção, por sua natureza, envolvem a alocação direta de recursos públicos e, portanto, exigem padrões elevados de controle, transparência e verificabilidade. A dispensa de documentação robusta ou a adoção de fluxos diferenciados de validação cria assimetrias injustificadas entre os agentes, favorecendo aqueles com maior porte ou integração vertical e impondo barreiras indiretas à atuação de concorrentes. Em mercados concentrados, esse tipo de distorção tende a reforçar posições dominantes e reduzir a contestabilidade, com efeitos adversos sobre preços, eficiência e segurança de abastecimento. A vedação a tratamentos diferenciados sem base legal e justificativa técnica fortalece a previsibilidade regulatória e reduz o risco de questionamentos por órgãos de controle e pelo Poder Judiciário. Em um ambiente



de elevada sensibilidade política e econômica, regras claras e uniformes são condição essencial para a estabilidade da política pública. Sala da comissão, 25

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260422900800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros

